

LEI Nº 3.464 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo proceder a alienação de bens móveis mediante leilão.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, autorizado a alienar bens móveis, mediante licitação, na modalidade de leilão, por prévia avaliação, como sendo:

- UM TRATOR VALMET 85 ID, fabricação nacional, ano de fabricação 1979, motor tipo D.225.4TVA, motor nº 0.225.04.22022 MWM, motor Werke, chassi 3F74NFBP4222, tração simples.

Valor mínimo de avaliaçãoR\$-6.000,00

- UMA PERFURATRIZ A PERCUSSÃO, marca Jupter, modelo GP - 30.

Valor mínimo de avaliação.....R\$-6.500,00

- UM AUTOMÓVEL GOL CL, marca Volkswagen, cor branca, modelo 1990, ano de fabricação 1990, chassi 9BWZZZ30ZLT083381.

Valor mínimo de avaliação.....R\$-2.000,00

Parágrafo único - Os bens móveis descritos no "caput" deste artigo tipificam-se como bens inservíveis à Administração Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de dezembro de 2004.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração.